



AT
autoridade
tributária e aduaneira



PRINCIPAIS PRAZOS



**COMUNIQUE* AS RENDAS RECEBIDAS EM 2022 (NOVO)****ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2023**

Comunique através do Portal das Finanças todas as rendas recebidas dos inquilinos, pelo pagamento relativo a:

- Arrendamento;
- Subarrendamento;
- Cedência de uso do prédio ou de parte dele, que não arrendamento;
- Aluguer de maquinismos e mobiliários instalados no imóvel locado. [AQUI](#)

* Obrigação eletrónica para todos os titulares de rendimentos da categoria F do IRS, que estejam dispensados e não tenham optado pela emissão do recibo de renda eletrónico.

**COMUNIQUE OS ENCARGOS COM RENDAS NO INTERIOR DO PAÍS****ATÉ 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Comunique os encargos com rendas em resultado da transferência da sua residência permanente para um território do Interior do país. [AQUI](#)

**ATÉ 15 DE FEVEREIRO DE 2023****COMUNIQUE A DURAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

Comunique a duração do contrato de arrendamento de longa duração (ALD) e usufrua de benefício fiscal do IRS. [AQUI](#)

COMUNIQUE A CESSAÇÃO DO CONTRATO

Comunique, também no mesmo prazo, caso tenha cessado/terminado o contrato (ALD), indicando o motivo.

**COMUNIQUE O AGREGADO FAMILIAR****ATÉ 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Comunique os dados sobre o seu agregado familiar atualizado a 31 de dezembro de 2022. [AQUI](#)

**CONFIRME AS FATURAS****ATÉ 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

Consulte, registe ou confirme as faturas. [AQUI](#)

**COMUNIQUE AS DESPESAS COM EDUCAÇÃO NO INTERIOR OU REGIÃO AUTÓNOMA****ATÉ 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Comunique as despesas de educação dos estudantes que integram o agregado familiar pela frequência de estabelecimento de ensino num território do Interior ou região autónoma. [AQUI](#)

**COMUNIQUE A ENTIDADE A CONSIGNAR****ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023**

Comunique a entidade à qual pretende consignar o IRS ou IVA, ou ambos. [AQUI](#)



SOLICITE A INSCRIÇÃO COMO RESIDENTE NÃO HABITUAL

ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023

Se reuniu as condições em 2022, solicite agora a inscrição como residente não habitual - RNH. [AQUI](#)

Esta inscrição permite-lhe optar pela tributação pelo regime do RNH no IRS 2022 no momento da entrega da declaração de rendimentos que ocorre de 1 de abril a 30 de junho.



CONSULTE AS DESPESAS DEDUTÍVEIS E RECLAME AS FATURAS / DESPESAS GERAIS

DE 16 A 31 DE MARÇO DE 2023

Consulte as despesas para dedução à coleta do IRS apuradas pela Autoridade Tributária e Aduaneira – AT. [AQUI](#)

Caso verifique alguma omissão ou inexatidão nas despesas ou no seu cálculo reclame as despesas gerais familiares ou as faturas de despesas com direito à dedução do IVA pela exigência de fatura apurados pela AT. [AQUI](#)

Deve fazê-lo, individualmente, por cada titular de despesas, incluindo os dependentes, mediante autenticação com o número de identificação fiscal (NIF) e a respetiva senha de acesso.



ENTREGUE O IRS DE 2022

DE 1 DE ABRIL A 30 DE JUNHO DE 2023

Confirme o IRS automático ou entregue a declaração modelo 3 de rendimentos. [AQUI](#)



IBAN

ATÉ À DATA DA ENTREGA DO IRS

No Portal das Finanças, registre ou atualize o seu IBAN - Número internacional de conta bancária, através do qual pretende receber o reembolso, caso este seja apurado. [AQUI](#)

**NOTAS:****COMUNIQUE O AGREGADO FAMILIAR ATÉ 15 DE FEVEREIRO**

1. Comunique a composição do agregado familiar se durante o ano de 2022 houve alteração, por exemplo: nascimento, casamento, divórcio, alteração de acordo parental, óbito de um dos elementos do casal ou mudança de residência permanente.

Deve atualizá-lo tendo em conta a data 31 de dezembro de 2022. Caso não atualize serão consideradas as informações familiares e pessoais apresentadas na declaração do ano anterior.

2. Comunique, todos os anos, se tiver um dependente em guarda conjunta e com Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais que determine:

- O regime de residência alternada; e
- A percentagem de partilha das despesas por cada um dos responsáveis, quando esta não seja igualitária.

Se esta comunicação não for coerente com a comunicação feita pelo outro agregado familiar, considera-se que o dependente não tem residência alternada e a percentagem de partilha das despesas dos responsáveis parentais é dividida em partes iguais.

3. Comunique, todos os anos, os afilhados civis que até à maioria estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que não tenham mais de 25 anos nem recebam anualmente rendimentos superiores a 9.870 € (14 x 705 - valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em 2022).

4 | 5

CONFIRME AS FATURAS ATÉ 27 FEVEREIRO

No [e-fatura](#) verifique:

- Se tem faturas na situação “Complementar Informação Faturas” e, em caso afirmativo, complete com a informação em falta;
- Se as faturas foram comunicadas pelos agentes económicos e caso detete alguma omissão registre as faturas em falta;
- Se as faturas não foram inseridas no setor correto, pode reafectá-las caso a entidade emitente esteja registada na AT com esse Código de Atividade Económica (CAE).

Caso as **despesas de saúde, formação e educação** tenham sido realizadas fora do território português e os **encargos com imóveis** tenham sido realizados noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, com o qual exista intercâmbio de informação em matéria fiscal, pode comunicá-las através do Portal das Finanças, inserindo os dados essenciais da fatura.

CONSULTE AS DESPESAS DEDUTÍVEIS E RECLAME AS FATURAS / DESPESAS GERAIS, DE 16 A 31 DE MARÇO

Consulte o quadro resumo com as despesas dedutíveis em IRS:

- Verifique, por cada titular de despesas (incluindo os dependentes); e por setor de despesas dedutíveis, as despesas que serão consideradas para dedução à coleta do IRS, dentro dos limites e regras-aplicáveis;
- Caso detete alguma omissão ou inexatidão - **despesas** de saúde, despesas de formação e educação, encargos com imóveis e encargos com lares - em alternativa aos valores comunicados à AT pode declarar ou alterar os respetivos montantes no quadro 6C1 do anexo H da modelo 3 do IRS/2022, relativamente a todas estas despesas e a todos os elementos do agregado familiar. A alteração dos montantes constantes no portal e-fatura implica a comprovação dos mesmos;
- Reclame, caso detete alguma omissão ou inexatidão nas despesas ou no seu cálculo, relativamente aos gastos gerais familiares e às despesas com direito à dedução do IVA pela exigência de fatura apurados pela AT.

Se reclamar antes da liquidação do IRS tenha em conta que a reclamação não suspende os prazos que estão previstos para entregar a declaração anual do IRS ou para liquidar e pagar o imposto que lhe for apurado.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).